

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 399 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 77, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto no Art. 13, inciso I, item 4, e no Art. 99, Parágrafo Primeiro, da mesma Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Ponto Chique, que compreendem as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde a ligação predial até o seu lançamento final adequado no meio ambiente.

§ 1º A delegação de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de contrato de concessão ou permissão, a ser celebrado com concessionária, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada especializada, com comprovada capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

§ 2º A presente autorização legislativa visa ao cumprimento das metas de universalização do saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, notadamente a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DELEGAÇÃO

Art. 2º A delegação dos serviços será precedida, obrigatoriamente, de processo licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assegurando a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e para os usuários.

Parágrafo único. O edital de licitação e o respectivo contrato deverão ser submetidos à consulta e audiência públicas, garantindo a participação da sociedade no processo decisório.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 3º O contrato de concessão ou permissão a ser celebrado deverá, sob pena de nulidade, conter cláusulas essenciais que estabeleçam:

- I** - O objeto, a área e o prazo da delegação;
- II** - As metas de expansão e universalização dos serviços, com cronograma físico-financeiro definido, visando ao atendimento integral da população urbana do Município até 31 de dezembro de 2033;
- III** - Os indicadores e padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços, incluindo a qualidade do efluente tratado;
- IV** - O plano de investimentos a ser executado pela contratada, detalhando as obras de infraestrutura, modernização, manutenção e ampliação do sistema;
- V** - A política tarifária, que deverá prever mecanismos de reajuste e revisão, garantindo a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI** - A obrigatoriedade de instituição e manutenção de uma tarifa social destinada a usuários de baixa renda, em conformidade com os critérios a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

VII - Os direitos e deveres dos usuários para a fruição dos serviços;

VIII - As penalidades contratuais e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento por parte da contratada;

IX - A forma de fiscalização dos serviços e das instalações pelo Poder Público Municipal ou por entidade reguladora conveniada.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal exercerá a titularidade dos serviços e será o responsável por regular e fiscalizar, diretamente ou por meio de entidade reguladora, a adequada execução do contrato e a prestação dos serviços delegados.

Parágrafo único. A fiscalização abrangerá o acompanhamento do cumprimento das metas, a aferição da qualidade dos serviços, a análise dos relatórios operacionais e financeiros e a apuração de eventuais infrações contratuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, se necessários, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 26 de setembro de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal